

PARECER N° 07/2024

Da comissão de educação e bem-estar social, sobre o projeto de lei n° 12/2024, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Dispõe sobre o direito da criança com transtorno do espectro autista – TEA poder levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no município de Araucária e da outras providências.”

Relator: Irineu Cantador – PSD

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 12/2024, de iniciativa do vereador *Ricardo Teixeira* que “Dispõe sobre o direito da criança com transtorno do espectro autista – TEA poder levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no município de Araucária e da outras providências.”

Justifica o nobre vereador: “O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei com o objetivo garantir à criança autista e aos alunos com restrição alimentar, conforme laudo médico, o direito de poder levar o próprio lanche para escola.

O Autismo, também conhecido como Transtornos do Espectro Autista (TEA), são transtornos que causam problemas no desenvolvimento da linguagem,

nos processos de comunicação, na interação e comportamento social da criança. Atualmente, estima-se que 70 milhões de pessoas no mundo todo possuem algum tipo de autismo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Com relação ao Brasil, esse número passa para 2 milhões. Uma pesquisa atual realizada neste ano do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) diz que autismo atinge ambos sexos e todas as etnias.

Esse transtorno não possui cura e suas causas ainda são incertas, porém ele pode ser trabalhado, reabilitado, modificado e tratado para que, assim, o paciente possa se adequar ao convívio social e às atividades acadêmicas o melhor possível.

Habitualmente crianças com transtorno do espectro autista apresentam dificuldade em aceitar alimentos quando não oferecidos em utensílios com os quais está habituado, como um talher, prato ou recipiente específico.

Outro problema comum é a seletividade alimentar, decorrente das alterações sensoriais, que as impede de comer ou beber alimentos comumente ofertados nas merendas escolares; além de eventuais alergias e intolerâncias alimentares que podem ocorrer, como por exemplo a intolerância ao glúten.

Por esta seletividade alimentar, muitas crianças com autismo acabam com sua alimentação restrita a certos tipos de alimentos, quando não somente a um único alimento. E, tal característica não é exclusiva de autistas, revelando-se em outras crianças.

Também podem existir outras condições médicas que afetem os hábitos alimentares de uma criança e, como consequência, seus hábitos alimentares também afetam sua saúde de uma maneira geral.

É fundamental possibilitar ações de garantia de direitos para as crianças com transtorno do espectro autista e alunos com restrições, incluindo aquelas



relacionadas à nutrição, além de garantir o direito da família participar ativamente na alimentação da criança na escola.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”



Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A inclusão na escola deve ser uma prática constante e consciente, que respeite a diversidade e promova o desenvolvimento de todos os alunos. Valorizar as habilidades e interesses do aluno autista e utilizar essas informações para tornar o processo de aprendizagem mais interessante e significativo para ele também pode ajudar. Para que a inclusão seja efetiva, é preciso que haja um trabalho em equipe entre educadores, familiares e profissionais da saúde.

A rotina e a previsibilidade são importantes para os alunos autistas, pois ajudam a reduzir a ansiedade e proporcionam um ambiente mais seguro. Por isso, é importante estabelecer rotinas claras e previsíveis para as atividades escolares.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 6 de março de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
06/03/2024 09:10:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2024 09:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65e85d2e3d2f5>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 06/03/2024 09:10





**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 07 de Março de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Valter Fernandes e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 07/2024 CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 12/2024.

Araucária, 07 de Março de 2024.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
07/03/2024 11:37:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

813.551.739-49
07/03/2024 15:50:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

